



CONTRATO Nº 179

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVÉS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2021 - PMA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS E A EMPRESA MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A

O MUNICÍPIO DE ANTAS, ESTADO DA BAHIA, através através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ nº 30.945.532/0001-62, situada a AV. PRESIDENTE JUSCELINO DE OLIVEIRA, S/Nº, CENTRO, ANTAS/BA, CEP: 48.420-000, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. MANOEL SIDÔNIO NASCIMENTO NILO, brasileiro, casado, RG nº 00956654-63 - SSP/BA, e CPF nº. 149.700.405-59, doravante denominada CONTRATADA, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade a empresa MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.074.175/0001-38, com sede na AV. DAS NAÇÕES UNIDAS, 14.261, 29º ANDAR, VILA GERTRUDES, SÃO PAULO - SP, CEP.: 04.794-000, neste ato representada pelo Sr. ALEXANDRE PONCIANO SERRA, brasileira, procurador, residente e domiciliado na AV. DAS NAÇÕES UNIDAS, 14.261, 18º ANDAR, VILA GERTRUDES, SÃO PAULO - SP, CEP.: 04.794-000, portador da cédula de identidade RG nº 294.995-96 SSP/SP, CPF nº. 219.802.708-99, adiante firmado, consoante os termos do que integra este ajuste, fazem-se presentes para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações, tendo em vista o que consta do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2021 - PMA/ANTAS, e as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1 Este Contrato decorre do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2021 - PMA, homologado em 08/07/2021, e fundamenta-se nas Leis: Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente pelas Leis, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a **contratação de empresa para prestar serviços de seguro dos veículos da frota municipal**, conforme especificações e condições constantes do Edital e do termo de referência a fim de atender as necessidades do Município de Antas/BA, conforme especificações técnicas constantes no Anexo II do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A Contratante obriga-se a pagar pelo objeto descrito na cláusula anterior, a Importância de R\$ 3.700,00 (Três mil e setecentos reais).

3.1.1. O valor unitário de cada item que compõe o objeto licitado está na proposta da que faz parte integrante deste instrumento.

§ 1º - O pagamento será efetuado em 05 (cinco) parcelas, após liquidação da despesa, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a entrega/prestação do serviço e conferência pelo setor competente, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§ 2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, acompanhadas da Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Certidão de Débitos Trabalhistas, além do relatório de abastecimento do mês de referência.



obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Não haverá reajuste de preços durante o período contratado; todavia, se durante o período contratual ocorrer acréscimo ou redução dos valores dos mesmos, determinados pelo Governo Federal e em conformidade com a legislação pertinente, os preços do Contrato serão readequados, a fim de manter o seu equilíbrio econômico-financeiro, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, da razão que autorizou o referido aumento/redução e utilizando-se os mesmos índices/percentuais utilizados/autorizados pelo Governo Federal;

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§8º - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos fornecimentos efetivamente prestados e atestados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

4.1. A CONTRATADA SE OBRIGA A:

4.1.1. Garantir a execução do objeto do presente contrato conforme especificações e obrigações dispostas no ANEXO II – Termo de Referência do Edital que deu origem ao presente contrato, observando as condições ajustadas e especificações exigidas, cumprindo fielmente os termos deste instrumento e da Proposta apresentada, bem como obedecer aos parâmetros e rotinas estabelecidos de acordo com as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;

4.1.2. A prestação dos serviços, objeto desta licitação, será executado de acordo com as necessidades desta Prefeitura no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 1º - A prestação dos serviços, objeto do Contrato, deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

4.2. A ADMINISTRAÇÃO SE OBRIGA A:

4.2.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

4.2.2. Fiscalizar e acompanhar o andamento da execução do contrato.

4.2.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do objeto do Contrato.

4.2.4. Providenciar o pagamento à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, de forma imediata, após entrega do(s) veículo(s) e conferência pelo setor competente.

4.2.5. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura até 09 de julho de 2022.

CLÁUSULA SEXTA – DA FONTE DE RECURSOS

6.1. As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão de acordo com a seguinte



Classificação Orçamentária, vigente no exercício 2021:

UNIDADE	PROJ./ATIV.	ELEM. DE DESPESA	FONTE
02.04.01	2403	3.3.90.39.00	01

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Em caso de atraso injustificado no cumprimento dos prazos definidos neste Edital e de seus anexos, em especial aos termos definidos no Termo de Referência, sujeitar-se-á a licitante vencedora à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato ou da nota de empenho.

7.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

7.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação, a Administração Municipal poderá garantir a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência será comunicada por escrito, por meio de ofício, sobre a existência de faltas leves, relacionadas com a execução do objeto da licitação.

7.2.2. Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do empenho, no caso de licitante vencedora não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

7.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, que serão fixados pelo ordenador de despesas, a depender da falta cometida.

7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.3. A licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver prazo, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo ilícito, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública na forma do Art. 7º. Da Lei 8.666/93, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

7.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo o PMA - ANTAS, descontar o valor da Garantia Contratual, quando houver, descontar de eventuais pagamentos devidos à licitante, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei.

7.5. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.

7.6. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo PMA - ANTAS, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

7.7. Ocorrendo qualquer possibilidade de se exceder o limite percentual previsto no subitem 7.1., essa situação consistirá em motivo para que o PMA - ANTAS, rescinda unilateralmente o contrato, independentemente da aplicação das outras penalidades previstas no “caput”.

7.8. As sanções previstas no “caput” poderão ser aplicadas simultaneamente, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



7.9. Pela recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato e retirada da nota de empenho, conforme disposto no item 17.3 do instrumento convocatório, ser-lhe-á aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor global de sua Proposta de Preços, garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, conforme se vê abaixo:

8.1.1. A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão deste Contrato.

8.1.2. O não cumprimento dos termos estabelecidos no Item 04 deste Contrato e seus subitens, ensejará a rescisão contratual.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3. A rescisão, administrativa ou amigável, será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos incisos II e IV do art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas. 3

8.5. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a Administração contratar a licitante classificadas em colocação subsequente, observadas as disposições do inc. XI do art. 24, da Lei nº 8.666/93 ou efetuar nova Licitação.

8.6. Constituem motivos para rescisão do Contrato:

8.6.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

8.6.2. O atraso injustificado no início do fornecimento proposto.

8.6.3. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

8.6.4. A prática reiterada de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

8.6.5. A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil.

8.6.6. A alteração social ou a modificação de finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato.

8.6.7. O protesto de título ou emissão de cheques sem suficiente provisão que caracterizem a insolvência da contratada.

8.6.8. O interesse público, devidamente justificado.

8.6.9. A suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra.

8.6.10. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

8.6.11. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial.

CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

9.1. Fazem parte integrante e indissolúvel do presente contrato, como se nele efetivamente transcritos estivessem, os documentos a seguir relacionados do inteiro conhecimento das partes contratantes pelas mesmas devidamente rubricadas:

9.1.1. O Edital do Pregão nº 015/2021 - PMA e todos os seus anexos.

9.1.2. A proposta da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS



**ATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO
(RESUMO)**

Aos nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, por determinação do Excelentíssimo Senhor **MANOEL SIDÔNIO NASCIMENTO NILO**, Prefeito Municipal de Antas - Bahia, em cumprimento à Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, torna público o resumo da celebração do termo de contrato, tendo como objeto a **contratação de empresa para prestar serviços de seguro dos veículos da frota municipal do FME**, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência ao Edital Convocatório do Pregão Eletrônico Nº **015/2021** – Contratado: **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.074.175/0001-38, com sede na **AV. DAS NAÇÕES UNIDAS, 14.261, 29º ANDAR, VILA GERTRUDES, SÃO PAULO - SP, CEP.: 04.794-000**, com o valor global de **RS 3.700,00 (Três mil e setecentos reais)**.

Data da assinatura: **09 de julho de 2021**

Prazo de vigência: **09 de julho de 2022**

Dotação Orçamentária:

UNIDADE	PROJ./ATIV.	ELEM. DE DESPESA	FONTE
02.04.01	2403	3.3.90.39.00	01

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, em 09 julho de 2021

Ranlere Gama Matos
Secretário Municipal de Administração e Finanças



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**



Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL SIDONIO NASCIMENTO NILO - 25/08/2021 18:10:14
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 670301f8-1e06-4eb9-b5db-3b60871d1c40

Prefeitura Municipal de Antas

@Antas - 05 de Agosto de 2021 - Ano IX - Nº 1207

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Antas publica:

- Ato Adjudicatório Pregão Eletrônico Nº 015/2021.
- Ato Homologatório Pregão Eletrônico Nº 015/2021.
- Resumo Ato de Publicação do Termo de Contrato - Pregão Eletrônico Nº 015/2021 – Contratado: MAPFRE Seguros Gerais S/A.
- Resumo Ato de Publicação do Termo de Contrato Pregão Eletrônico Nº 015/2021.
- Ato de Publicação do Termo de Contrato (Resumo) Pregão Eletrônico Nº 015/2021 - Contratado: MAPFRE Seguros Gerais S/A.



Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

Gestor - Manoel Sidonio Nascimento Nilo / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação
Rua João Félix, 95

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 2TUXZ1M599L3J7LXPLTEMQ



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



**ATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO
(RESUMO)**

Aos nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, por determinação do Excelentíssimo Senhor **MANOEL SIDÔNIO NASCIMENTO NILO**, Prefeito Municipal de Antas - Bahia, em cumprimento à Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, torna público o resumo da celebração do termo de contrato, tendo como objeto a **contratação de empresa para prestar serviços de seguro dos veículos da frota municipal do FME**, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência ao Edital Convocatório do Pregão Eletrônico Nº **015/2021** – Contratado: **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.074.175/0001-38, com sede na **AV. DAS NAÇÕES UNIDAS, 14.261, 29º ANDAR, VILA GERTRUDES, SÃO PAULO - SP, CEP.: 04.794-000**, com o valor global de **R\$ 3.700,00 (Três mil e setecentos reais)**.

Data da assinatura: **09 de julho de 2021**

Prazo de vigência: **09 de julho de 2022**

Dotação Orçamentária:

UNIDADE	PROJ/ATIV.	ITEM DE DESPESA	FONTE
02.04.01	2403	3.3.90.39:00	01

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, em 09 julho de 2021

*Raniere Gama Matos
Secretário Municipal de
Administração e Finanças*